



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 456/87

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de IGARATINGA faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, Operação de crédito até o valor máximo de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzados) por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º- Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano), calculados sobre o saldo, devedor e reajuste monetário correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional-OTN.

§ 2º- Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

§ 3º- O principal da dívida e os encargos financeiros será pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o município pagará os juros conforme § 1º deste Artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º- Os recursos oriundos da operação de crédito a que se re-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

sive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único- Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas e que se acham orçadas em CZ\$ 3.539,665,14 (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzados e quatorze centavos).

Art. 3º- Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais- BDMG, parcela das quotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias-ICM e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º- Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1988 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 6º- Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

das às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 15 de agosto de 1987.

Arquiteto

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIA

